

Tribunal de Contas do Estado

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Diretoria de Auditoria e Fiscalização Divisão de Acompanhamento da Gestão

Processo:	05224/17
Origem:	Câmara Municipal de Cajazeiras
Assunto:	Complementação de Instrução de PCA
Exercício:	2016

COMPLEMENTAÇÃO DE INSTRUÇÃO

1. ASPECTOS INICIAIS

No processo de Inspeção Especial n. 02779/09 da Câmara de Cajazeiras, relativo ao exercício de 2009, foi publicada a Resolução RC2 - TC - 00101/2012, que assinou prazo para que o então Presidente da Câmara regularizasse o quadro de pessoal daquela Casa Legislativa, nos termos do relatório de Auditoria, sob pena de multa pessoal e demais cominações legais.

Posteriormente, quando da análise do cumprimento da Resolução, por meio do Acórdão AC2 - TC - 01761/2016 (fls. 49/52), a 2ª Câmara entendeu que a referida Resolução foi parcialmente cumprida, em razão da concessão da gratificação de R\$ 200,00 sem nenhum critério objetivo e de forma não isonômica e do excesso de cargos comissionados, recomendando-se a realização de concurso público. Ademais, determinou à Auditoria que verificasse, quando da análise da prestação de contas da Câmara do exercício de 2016, o cumprimento integral da Resolução RC2 TC 101/2012 (fls. 46/48).

Assim, em atendimento ao despacho do Relator Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo e ao Acórdão AC2 - TC - 01761/2016, a Auditoria passa a analisar se houve o cumprimento integral da Resolução RC2 - TC - 00101/2012.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Quanto ao excesso de cargos comissionados, verificou-se que não foi providenciado concurso público e que o quadro de pessoal da Câmara permaneceu com alto quantitativo de servidores comissionados. Acrescenta-se que a situação do excesso de servidores comissionados, em relação ao quadro total de pessoal, se agravou, como se observa no quadro abaixo.

TIPO DE VÍNCULO	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Efetivo	22	20	20	20	19	15	15
Comissionado	55	45	51	61	57	85	101
Eletivo	10	15	15	15	15	15	15
Total	87	80	86	96	91	115	131

Fonte: Sagres



Com relação à concessão de gratificação sem nenhum critério objetivo e de forma não isonômica, observa-se que, em dezembro de 2016, havia 12 servidores, todos efetivos, recebendo a gratificação. Ainda, que a questão do valor foi solucionada, dado que todos receberam gratificação de igual valor (R\$ 300,00) e não mais de valores diversos, como ocorreu na verificação da Auditoria, quando da constatação da irregularidade (proc. 02779/09). Quanto aos critérios para concessão da gratificação, não há nos autos dados suficientes para certificar se a gratificação foi concedida com base em critérios objetivos.

SERVIDOR	CARGO	TIPO DE VÍNCULO	VALOR (R\$)	VERBA
Maria de Fátima da Mota Silva	Agente Aux. de Administração	Efetivo	300,00	Gratificação
Maria Lúcia Ferreira da Silva	Agente Aux. de Administração	Efetivo	300,00	Gratificação
Maria Célia Fernandes	Agente de Administração	Efetivo	300,00	Gratificação
Maria Marli de F. Dias	Agente de Administração	Efetivo	300,00	Gratificação
Valserlon Alexandre da Silva	Agente de Administração	Efetivo	300,00	Gratificação
Jose Ari Almeida Pereira	Agente de Divulgação	Efetivo	300,00	Gratificação
Liduina de Fátima C. S. Lima	Agente de Serviços	Efetivo	300,00	Gratificação
Maria da Silva Rolim	Agente de Serviços	Efetivo	300,00	Gratificação
Valdeni de Oliveira Dias	Agente de Serviços	Efetivo	300,00	Gratificação
Maria de Fátima Barboza Santos	Datilógrafo	Efetivo	300,00	Gratificação
Francisca Queiroga da Silva	Redator Auxiliar de Atas	Efetivo	300,00	Gratificação
Francisca Fatima de Freitas	Tesoureira	Efetivo	300,00	Gratificação

Fonte: Sagres dezembro/2016

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Auditoria entende que no exercício em análise houve atendimento parcial da Resolução RC2 - TC - 00101/2012, tendo em vista que:

- O quadro de pessoal da Câmara permaneceu com o quantitativo elevado de servidores comissionados e não foi realizado concurso público;
- Não há comprovação de que a gratificação de atividades especiais foi concedida com base em critérios objetivos.

É o relatório.

Assinado em 24 de Outubro de 2019



Celina Costa Lima dos Reis Mat. 3708071 AUDITOR DE CONTAS PÚBLICAS

Assinado em 31 de Outubro de 2019



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Érika Manuella de Andrade Campos Mat. 3705609 CHEFE DE DIVISÃO